

REPENSANDO O PAPEL DA CIDADANIA EM PROTESTOS DE REFUGIADOS DIANTE DA SUBJETIVIDADE NÃO CIDADÃ: O Caso de Moria

Taisa de Mello Costa¹

Resumo

Confinados em campos de detenção que foram estabelecidos como umas das principais táticas de isolamento promovidos pela União Europeia para controlar a entrada de estrangeiros, os refugiados se projetam como sujeitos políticos por meio da ocupação de espaços públicos e por redes de apoio, a fim de contornarem as exclusões física e social. Ainda que estas práticas revelem o teor político da não cidadania de modo independente, ou seja, sem estarem ancoradas na lógica normativa da cidadania, é notável a emergência de uma tensão entre as duas concepções – cidadania e subjetividade da não cidadania – no próprio conteúdo reivindicatório dos protestos. Neste sentido, o presente artigo aponta para os atos políticos articulados por refugiados que desenvolvem uma agência capaz de qualificar a não cidadania *per se* e para a posição que a ambivalência ocupa nesta lógica. Para tal, além de uma revisão teórica, serão analisados os protestos organizados pelos refugiados do campo de Moria, por meio de notícias das mídias de massa e depoimentos publicados pelos próprios manifestantes em redes sociais. A conclusão paira sobre o caráter transgressor de considerar a não cidadania como pilar central nos atos de refugiados e na afirmação de que a ambivalência localizada neste ativismo pode ser entendida mais em termos potenciais do que conflituosos.

Palavras-Chave: Não Cidadania – Direitos Humanos – Fronteiras – Refugiados – Campos.

Abstract

Confined in detention camps that have been established as one of the main isolation tactics promoted by the European Union to control the 2015 crisis, refugees project themselves as political subjects through the occupation of public

¹ Bacharel em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

spaces and support networks, in order to circumvent physical and social exclusion. Although these practices are able to affirm an independent political tenor of noncitizenship, without assuming the normative order governed by citizenship, the emergence of a tension between the two conceptions – citizenship and subjectivity of noncitizenship – is notable in the very content of the protests. In this sense, this article points to the political acts articulated by refugees who develop an agency capable of qualifying noncitizenship itself, and to the position that ambivalence occupies in this logic. To this end, in addition to a theoretical review, protests organized by refugees from the Moria camp will be analyzed through news from the mass media and claims published by the protesters on social networks. The conclusion hovers over the transgressive character of engaging noncitizenship as a central pillar regarding the refugee's acts and in the statement that the ambivalence located in this activism can be understood more in potential terms rather than in conflicting ones.

Keywords: Noncitizenship – Human Rights – Borders – Refugees – Camps.

Introdução

Em 2015², o número de pessoas deslocadas à força no mundo atingiu o mais alto índice desde a Segunda Guerra Mundial. Diante deste cenário, práticas de securitização foram reforçadas e reinventadas pela União Europeia para controlar os não cidadãos, e foi implementado dentro desta lógica um sistema denominado *Hotspots*, formado por arranjos de campos de detenção, pontos de trânsito e controle, canais institucionais de mobilidade e fronteiras temporais, elementos localizados em ilhas gregas e italianas. Essa abordagem, de acordo com o Parlamento Europeu, deveria ser implementada de modo a “não comprometer os direitos fundamentais dos requerentes de asilo³ e migrantes que atravessam as fronteiras europeias” (2015).

O que ocorre na realidade é a evasão desses direitos, desde que esse sistema, marcado por um emaranhado burocrático, foi implementado,

² Neste período, mais de 60 milhões de pessoas foram forçadas a ser deslocar no mundo por conta de guerras e a Europa testemunhou a chegada de mais de 1 milhão de refugiados e migrantes (UNHCR, 2016).

³ É importante frisar a diferença entre refugiado e requerente de asilo. O refugiado é aquele que tem direito a proteção internacional devido à perseguição ou situação de guerra e conflito interno no país de origem. O requerente de asilo é alguém que solicitou o status de refugiado, mas ainda não foi oficialmente reconhecido. Desta forma, nem todo requerente de asilo acabará sendo reconhecido como refugiado, mas todo refugiado é inicialmente um requerente de asilo.

principalmente nos campos onde os indivíduos são detidos. Visando burlar a invisibilidade estratégica dos campos, contornar a demora dos procedimentos de asilo e reivindicar direitos, os refugiados⁴ articularam protestos que foram caracterizados pela presença em ambientes públicos e redes de solidariedade. De acordo com Johnson (2015), essas duas formas políticas de agência que são percebidas não só nos protestos de refugiados como de migrantes também são capazes de fortalecer a politização da não cidadania como um conteúdo em si mesma, sem trazer a cidadania como base para as ações. Deste modo, a cidadania que tradicionalmente é utilizada para amparar a agência de migrantes e refugiados é descentralizada, porém, o argumento deste artigo infere que ela não é anulada neste processo, mas sim limitada.

Isso porque ela está circunscrita a uma ambivalência de reivindicações presentes nesses protestos que, como McNevin (2013) afirma, pode ser lida não como uma desvantagem estratégica, mas como um recurso político. Esta ambivalência se refere à fusão entre contestação da cidadania e apelo pela generalização dos direitos com pedidos de status legal. Diante do que foi apresentado, o presente artigo foca no conteúdo político da não cidadania em si e em localizar e compreender a dupla ocorrência de contestação/desejo por cidadania dentro deste contexto nas manifestações dos refugiados do campo de Moria, localizados na ilha de Lesbos, Grécia. Inflado pelo acordo UE-Turquia⁵, o superlotado campo de Moria, na Grécia, é um dos campos que mais se destaca em termos de violação dos direitos humanos e, para Donadio (2019), representa a normalização da crise humanitária. Diante das adversidades, os refugiados confinados em Moria são sujeitos políticos ativos que constantemente realizam protestos contra a falta de direitos materializada no cenário instável de cerceamento espacial e social em massa no qual estão inseridos.

Metodologia e Abordagem Teórica

Para compreender tal cenário e o argumento apresentado, o artigo segue uma ampla revisão conceitual. Primeiramente, será promovido um debate – com base em Eder (2006) e Balibar (2004; 2017) – sobre como as fronteiras europeias se constituem e em que sentido elas dimensionam e moldam a ideia de cidadão,

⁴ Por refugiados neste artigo entende-se aqueles que se consideram refugiados mesmo que ainda não possuam reconhecimento legal das autoridades ou tiveram a concessão de refúgio negada.

⁵ O acordo estabelece que todos os imigrantes irregulares que chegarem as ilhas gregas devem ser registrados e o pedido de asilo deverá ser tratado individualmente pelas autoridades gregas, caso o pedido não esteja fundamentado ou seja inadmissível o migrante será devolvido à Turquia.

revelando como algumas categorias de não cidadãos são monitoradas. Neste sentido, será colocado como este processo se reproduz de modo a estigmatizar minorias como os migrantes e refugiados. Na seção seguinte, serão evidenciadas as novas dimensões de fronteiras emergidas pós-2015, contexto em que foi inserido o sistema de *Hotspot*, e também como o refugiado – descrito de acordo com o direito internacional e a partir das percepções da sociedade – se situa neste contexto.

Ainda nessa seção, a compreensão da natureza e da espacialização dos campos de detenção, firmados como uma das medidas de controle deste sistema, se dará por meio da comparação entre a literatura mais tradicional dos espaços de exceção promovida por Agamben (2000) e a proposta de espaços abjetos de Isin e Rygiel (2007). As teorias que versam sobre a atuação política dos não cidadãos – atos de cidadania (Isin, 2008), subjetividade da não cidadania (Johnson, 2015) e ambivalência (McNevin, 2013) – serão posteriormente destacadas e tensionadas para que, por fim, as performances reivindicatórias dos refugiados do campo de Moria possam ser analisadas.

A análise dos protestos centraliza-se em notícias de mídias tradicionais, como o conhecido jornal internacional *The New Arab*, que contém trechos de entrevistas, bem como, visando atenuar a limitação da não realização de uma pesquisa de campo, se baseará em depoimentos e reivindicações publicadas pelos próprios refugiados em mídias sociais, a fim de alcançar uma maior proximidade com as pautas e a realidade destes indivíduos. Além disso, a pesquisa se apoia em matérias reportadas por organizações e grupos de suporte que estão ativamente engajados nos protestos, como o *Legal Center Lesbos*. Em suma, a análise propiciou informações essenciais sobre os protestos, que serão utilizadas para evidenciar as percepções teóricas desenvolvidas no artigo.

Delineando as Fronteiras Europeias e a Cidadania

O processo de fixação das fronteiras que se consolidou no continente europeu está intrinsecamente ligado a uma construção social que remete à interação entre conceitos políticos, como a idealização de uma comunidade imaginada⁶, a soberania, a cidadania, o território e a segurança no âmbito nacional e continental. O processo de fronteirização nacional – delineado a partir da

⁶ Conceito cunhado por Benedict Anderson (1983) em “Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo”.

interiorização e exteriorização, ou seja, a demarcação geográfica e política do que está dentro e do que está fora da nação – se estabelece no âmbito da União Europeia, especificamente, com o desenvolvimento de um outro processo de delimitação identitária entre aqueles que pertencem ao bloco e os que não pertencem, consolidando a chamada “Fortaleza Europa”⁷.

Pode-se dizer também que traçar fronteiras políticas na esfera europeia foi, original e principalmente, uma maneira de promover uma delimitação a nível mais macro: a divisão da terra. No processo de desenho das suas fronteiras – que pode ser observado desde a chamada Grandes Navegações e a divisão do mundo por meio das “Primeiras Linhas Globais” (Schmitt, 2003) –, a própria Europa se nomeou centro do mundo, articulou um modo de organizar a exploração e exportou o modelo de fronteiras para a periferia na tentativa de transformar o resto do mundo em uma extensão de si própria e, posteriormente, em uma “outra Europa”, tendo como base o mesmo sistema político (Balibar, 2004). A colocação de sua centralidade e influência no mundo, moldada por meio de sua própria perspectiva, evidencia os parâmetros que configuram a identidade europeia e, principalmente, a forma pela qual compreende o que está além de suas linhas.

De acordo com Eder (2016), a formação da identidade europeia consiste nas construções discursivas das fronteiras, as quais geram um acúmulo de imagens e definições sobre as mesmas, revelando historicamente a tentativa de criar uma unidade. Deste modo, a elaboração da Europa como um espaço identitário e dos limites territoriais deste espaço pode se dar de duas formas: atos comunicativos que dizem respeito à circulação e à repetição de histórias em comum – que são reproduzidas na interação social – e modos cognitivos de construção das fronteiras transnacionais referentes às definições legais dos membros e à ideia de uma herança cultural compartilhada da Europa (Eder, 2006).

Ambas as formas resultam na legitimação da definição de quem são os europeus e aqueles que não têm o direito de reivindicar serem europeus (Eder, 2006). É nesta lógica que esses processos desenvolvem a capacidade de promulgar binarismos de dentro/fora, nós/eles, nacional/estrangeiro, cidadão/não cidadão. Segundo Johnson, a necessidade de ordem e regulamentação incorporada na modernidade estimula a imposição de limites por parte das soberanias das nações, que se promovem como principais detentoras da capacidade de construção dos termos binários; a soberania se configura, portanto,

⁷ Atualmente o termo “Fortaleza Europa” é utilizado para se referir às políticas de imigrações europeia, ou seja, às políticas de fortalecimento das fronteiras adotadas pela União Europeia.

como a habilidade de “exercer poder e controle legítimos, definir e exercer (e suspender) leis e definir os limites entre dentro e fora. É a capacidade de decidir e excluir” (2014, p. 41). A composição democrática de pessoas na forma de nação, ou seja, com base na ideação de uma comunidade imaginada, se mostra problemática neste sentido, pois:

Levou inevitavelmente a sistemas de exclusão: a divisão entre “maiorias” e “minorias” e, mais profundamente ainda, entre populações consideradas nativas e consideradas estrangeiras, heterogêneas, que são racialmente ou culturalmente estigmatizadas (Balibar, 2004, p. 8).

A produção e as habilidades de criar binarismos (e, conseqüentemente, a divisão seletiva da população) operadas pela soberania se revertem na sustentação da mesma, da sua unidade nacional. No que se refere à Europa, em que estão contidas várias nações soberanas, a criação de opostos se estende à tentativa de reafirmação de uma unidade identitária entre a comunidade de nações. Nota-se que a construção da identidade europeia não se sobrepõe às múltiplas identidades e nacionalidades já existentes nos diferentes países europeus, portanto, não as exclui⁸.

As fronteiras são definidas por meio da formação de uma identidade coletiva baseada em narrativas, imagens e cognições que separam grupos de pessoas e podem ser entendidas como *soft borders*; o poder simbólico inerente às *soft borders* leva à naturalização das *hard borders*, que são as fronteiras territoriais, institucionalizadas e securitizadas (Eder, 2016). É neste âmbito que as fronteiras são suplementadas com ações e táticas – que podem ser aplicadas de modo violento, como Balibar (2017) explica – desde guardas armados até a construção de muros ou campos de refugiados.

A fortificação das fronteiras por esses procedimentos, mesclada com a instauração de controles dentro dos territórios, promove uma mudança qualitativa que afeta as definições da cidadania e das subjetividades do cidadão, já que “a fronteira, além de se tornar onipresente, vem a ser indiscernível do espaço geográfico e institucional que abrange e protege” (Balibar, 2017, p. 30), logo, a mistura entre interior e limite tornam os valores políticos e jurídicos da cidadania e sujeição indiscerníveis. Sejam fortificadas ou não, as fronteiras estão profundamente associadas à cidadania, visto que elas marcam o fato principal de que indivíduos e populações estão assentados em um território com senso de pertencimento (Balibar, 2007). Mais do que isso, a cidadania – entendida como

⁸ Este duplo fenômeno de fronteirização/identidade não ocorre sem tensões e se reproduz politicamente; ora um sistema ganha força, ora outro.

uma forma de governo que regula a relação entre direitos e representação – coexiste com as fronteiras (Papadopoulos & Tsianos, 2013).

Cidadania, direito e pertencimento fazem parte da mesma lógica no âmbito do Estado, que fragiliza a garantia dos direitos humanos tal como estão na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão do século XVIII. Como afirmam Moreira e Lima (2008), o próprio conteúdo deste título implicitamente destaca uma diferenciação entre homem e cidadão, logo, é como se estas concepções estivessem dissociadas. Desta forma, a concessão dos direitos é efetivada amplamente pelo vínculo formal do sujeito com o Estado, promovido pela cidadania que é então reconhecida como o “direito a ter direitos”⁹. A organização social articulada pela fronteirização demarca não só esteticamente os nacionais e estrangeiros, mas define profundamente aqueles que têm direito a ter direitos e aqueles que não. No quadro europeu, como Balibar (2004) afirma, a cidadania pode ainda ser reconhecida como “cidadania de fronteiras”.

Logicamente, o endurecimento das fronteiras pelas estratégias de contenção ou controle de não cidadãos¹⁰ – especificamente os migrantes sem documentos e refugiados – intensifica os efeitos negativos de exclusão e estigmatização vivenciados por este grupo. Estas políticas aplicam-se na fronteira sul do continente europeu, que, historicamente, foi narrada como a defesa contra o mundo muçulmano, narrativa que produz um forte discurso capaz de separar o mundo cristão e o muçulmano (Eder, 2006). Atualmente, de acordo com Balibar (2017), o sistema complexo de prevenção e bloqueio destes indivíduos se substancializa nesta região sul do Mediterrâneo com navios da marinha (*onshore*) e com sistema de polícia de fronteira e campos de refugiados (métodos *offshore*).

Sem o status político da cidadania, os refugiados que saem da África e do Oriente Médio em busca de adentrarem a UE estão esvaziados de direitos e sujeitos ao controle antes mesmo de alcançarem a fronteira territorial europeia, situação reforçada ao chegarem na Europa e ao serem detidos nos campos. Compreende-se que esta realidade é produto do processo, apresentado nesta seção, de formação e legitimação histórica da identidade coletiva europeia, cujo núcleo é formado pelas noções de nacionalidade e cidadania. Por fim, as fronteiras europeias e a cidadania transnacional são tensionadas com a entrada

⁹ Conceito desenvolvido por Hannah Arendt em *As Origens do Totalitarismo* (1951).

¹⁰ É importante frisar que não são todos os não cidadãos que não são bem-vindos na Europa. Muitas vezes alguns setores econômicos se beneficiam dos migrantes irregulares.

de migrantes e refugiados na Europa, o que resulta na complexificação das fortificações e na exclusão de determinadas categorias de não cidadãos.

Espacialização da Detenção

A intensificação do fenômeno migratório em 2015 na Europa levou à edificação por parte da União Europeia de estratégias que são marcadas por novas dimensões fronteiriças amarradas a outros processos de controle, consolidadas no sistema denominado *Hotspots*. Ancorados na percepção negativa sobre o “outro”, assim como os outros processos de securitização da migração¹¹, os métodos estabelecidos por este sistema encontram justificativa na prerrogativa de proteção à segurança nacional e visam não só controlar a entrada de migrantes e refugiados, mas afastá-los de acessar direitos no geral e um status legal.

Os *Hotspots* foram implementados primordialmente para auxiliar os Estados membros a identificarem e diferenciarem os migrantes econômicos daqueles que têm direito à proteção internacional, os refugiados (Guida, 2018). Do ponto de vista do direito internacional, há uma diferença entre estas categorias visto que por refugiado, entende-se aquela pessoa que: “temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país...” (Convenção de Genebra, 1951, art. 1º). O caráter involuntário e as condições presentes nesta definição inferem princípios jurídicos protetivos que se aplicam somente a pessoas nesta situação, e não aos migrantes econômicos que tendem a ser desacreditados no discurso público e associados a ilegalidade¹².

Há uma confusão entre estes grupos que ocorre desde antes de 2015, devido aos fluxos mistos mobilizados pelos contrabandistas humanos que possibilitam a entrada e saída de migrantes por razões políticas ou econômicas no Mediterrâneo (Mountz, 2011). Deste modo, diante do aumento do número de estrangeiros que foram em direção à Europa acentuando ainda mais essa confusão, uma das principais atribuições dos *Hotspots* é realizar já no

¹¹ Ver Bigo (2002) e Huysmans (2006).

¹² Para Apostolova (2015), as categorias binárias de migração amparadas na dicotomia entre motivações políticas versus econômicas que conduzem a outras divisões discriminatórias, como “legal” versus “ilegal”, são inventadas, hierarquizadas e disputadas no discurso político. A autora integra uma literatura crítica da categorização que se opõe à esta diferenciação/hierarquização.

desembarque uma identificação primária na qual aqueles que tiverem negado o direito de formalmente pedir refúgio, em razão de serem identificados como migrantes econômicos, recebem uma carta de expulsão (Dimitriadi, 2017). Já os solicitantes de refúgio são mantidos em um limbo de status enquanto esperam pelo resultado da aplicação do processo de asilo em campos de detenção.

De acordo com Agier (2006), idealmente embasados em uma narrativa humanitária já que abrigam vítimas de perseguição e de guerra que necessitam de cuidados e assistência, os campos simbolizam uma precariedade das condições de vida e de *habitat*, onde os refugiados são tratados com o mínimo necessário para sobreviverem. Como pode ser observado, os campos representam muito menos o tratamento concebido e muito mais um espaço de controle por parte dos Estados, que executam sua vontade de cercar e agrupar os refugiados nos campos ao invés de deixá-los disseminados no seio de suas populações (Agier, 2006). Encerrados no exterior, estes campos são reconhecidos na literatura tradicional amparada na teoria de Agamben (2000) como espaços de exceção.

Segundo esta teoria, os campos se estabelecem como espaços históricos fora da ordem jurídica normal, ou seja, são espaços em que a lei está completamente suspensa (Agamben, 2000). Sem a proteção jurídica para garantir direitos e o cumprimento de regras, os campos se tornam zonas onde tudo é permitido (Agamben, 2000). Além disso, os campos representam a transformação da política em biopolítica¹³, na qual o soberano utiliza seu poder excepcional de excluir pessoas da comunidade política. A teoria de Agamben afirma que aqueles incluídos – para serem excluídos – estão condenados a uma “vida nua”, que seria uma forma de vida pautada apenas na existência biológica. Quando aplicada aos campos de refugiados, a lógica da exceção determina, portanto, que os refugiados são esvaziados de poder político e são vistos como sujeitos passivos, estando presos a esta “vida nua”.

De fato, os campos se instituem como lugares ou, como diria Agier (2006), como “não lugares” sitiados nas margens e nos limiares da vida, onde os direitos

¹³ Termo utilizado por Foucault (1978) para designar a regulamentação e controle da população por meio da aplicação do poder político do governo. Durante muito tempo a soberania representou um direito que se exercia diretamente sobre a morte e indiretamente, portanto, sobre a vida. Na modernidade, o dispositivo da soberania foi ressignificado e o poder passou a ser desempenhado no nível da vida para ordená-la e sustentá-la - mais do que para suprimi-la -, pois ela possui uma produção de valor que deve ser maximizada; desse modo, a disciplinarização da vida e a regulação dos corpos que caracterizam o biopoder se tornaram indispensáveis ao desenvolvimento do capitalismo. Em suma, a biopolítica representa o poder de “gerenciar a vida” mediante intervenções e controles reguladores centrados no corpo-espécie.

são inviabilizados. Entretanto, aqueles que neles estão confinados nos campos não têm uma existência meramente biológica, mas utilizam seus corpos e vozes de modo a ativar sua agência e contestar estes espaços. Seguindo esta lógica, Isin e Rygiel (2007) entendem não só os campos, mas também as novas fronteiras e zonas impostas pelos *Hotspots* como espaços abjetos. Nestes espaços, os refugiados são tratados como se não existissem, pois são implementadas estratégias para mantê-los inaudíveis e invisíveis (Isin & Rygiel, 2007). A própria localização dos campos e dos *Hotspots* em ilhas revela-se como uma estratégia de invisibilização e tática de isolamento, pois como Mountz (2011) afirma, ao deterem aqueles que ainda não possuem um status legal nas ilhas – utilizando a justificativa de proteção à segurança nacional –, os Estados e outros atores envolvidos visam escondê-los da mídia, de associações dos direitos humanos e do público em geral.

Os indivíduos são reduzidos, portanto, a uma inexistência abjeta nestes espaços, onde estão destituídos de direitos. Apesar disso, esses espaços também possibilitam diferentes lógicas e atos de resistência (Isin & Rygiel, 2007). Em razão deste argumento, os campos e outros locais de exclusão e controle devem ser examinados não apenas como espaços de marginalização e abjeção, mas também como ambientes produtivos nos quais emergem novas formas políticas e respostas dos migrantes e refugiados (Isin & Rygiel, 2007; Rygiel, 2010, apud Rygiel, 2011, p. 6). Deste modo, diferentemente de um espaço de exceção/abjeção que promove apenas a existência biológica do indivíduo, no espaço abjeto, a capacidade de ação dos refugiados é reconhecida.

Em suma, sem o status legal da cidadania e sendo tratados como abjetos, os refugiados, para serem reconhecidos como seres com voz e demandas, realizam atos em que “o abjeto não falante transforma o seu próprio corpo – sua própria “vida nua” – em um ato de resistência” (Isin & Rygiel, 2007, p. 189). A invisibilidade que é imposta a estes indivíduos no momento em que eles são detidos é contornada e subvertida com estas ações. A série de protestos na ilha de Lesbos promovidos por refugiados detidos no campo de Moria¹⁴ representa esta subversão, visto que possui visibilidade e repercussão na mídia, chamando a atenção do público e de atores humanitários (Guida, 2018). Como será visto na

¹⁴ Os refugiados presentes no campo de Moria são compostos majoritariamente por afegãos, que buscavam asilo nos países vizinhos como o Irã, país este que se recusa a formalizar os pedidos de refúgio e força a deportação desses indivíduos; e sírios, que fogem de uma Guerra Civil na Síria que já dura 9 anos.

próxima seção, os atos e protestos de sujeitos nessas condições podem ser entendidos sob diferentes lentes.

A Politização Não Cidadã

Os refugiados tentam, mediante a agência, denunciar e resistir à leitura das principais narrativas que os atingem: as que os reconhecem como vítimas, ou seja, como objetos de proteção e aquelas que os enquadram em um cenário de criminalidade, como fontes de insegurança (Moulin, 2012). A atuação política que atesta o desafio dos refugiados de se desvencilhar destes estereótipos e a luta por liberdade e direitos pode ser interpretada, no geral, por meio de teorias que se distinguem pela mobilização ou não do termo cidadania para analisar estes movimentos reivindicatórios.

Na própria teoria dos espaços abjetos, Isin e Rygiel (2007) destacam a ausência de cidadania e firmam as ações dos migrantes e refugiados nos moldes do status da cidadania. Esta percepção de agência ligada à cidadania pode ser enquadrada na abordagem que emergiu posteriormente dos *acts of citizenship*. Estes atos envolvem práticas performáticas da fala nas quais indivíduos se tornam cidadãos ativistas por meio da construção de novas cenas que criam novos atores e que não necessariamente são fundamentadas na lei ou promulgadas em nome da lei (Isin, 2018). Nesse relato de cidadania, o status do indivíduo – cidadão, refugiado ou migrante – não é, portanto, o elemento central, mas sim o ato de fala em si; como Isin (2008) explica, durante os atos os indivíduos não emergem em termos bem definidos, mas como seres que agem e reagem com os outros.

A partir da emergência de novos atos (votar, protestar, resistir e organizar), locais (órgãos, tribunais, ruas, redes, mídia e fronteiras) e escalas (urbana, regional, nacional, transnacional e internacional) é que são produzidos novos atores, que não existiam antes dos atos, e que se transformam em sujeitos cidadãos – ainda que não possuam formalmente este status (Isin, 2009). Nesse sentido, essa abordagem de cidadania também implica em uma nova relação com a fórmula até então engessada na cidadania tradicional de direitos e obrigações. Isto porque nela é problematizada a aceitação da cidadania formal como pré-condição para a voz política, surgindo cada vez mais argumentos nos quais os critérios de inclusão devem se basear menos na filiação formal (Nyers, 2010).

A produção de novos elementos e atores complicam as maneiras pelas quais a cidadania é promulgada, ampliando seu escopo para além da ideia de

membros formais e tornando-a um campo de reivindicações também. Nesse sentido, não é mais adequado pensar em estados como recipientes de cidadãos como seus membros, na medida em que os novos atores articulam reivindicações de justiça por meio de novos locais de luta, contestação e identificação (Isin, 2009). Um ato de cidadania pode ser produzido por não cidadãos que agem como cidadãos e se constituem como aqueles com “direito a reivindicar direitos”. A partir deste pressuposto, a cidadania não é, portanto, especificamente o pertencimento e a filiação, como Isin explica:

Ser um cidadão quase sempre significa ser mais do que um *insider* - também significa ser alguém que domina modos e formas de conduta apropriados para ser um *insider*. Isso cria um ator, tanto no sentido de uma pessoa (lei), mas também uma persona (norma). Para um sujeito, tornar-se cidadão significa adotar modos e formas de ser um *insider* (assimilação, integração, incorporação) ou desafiar esses modos e formas, transformando-os em identificação, diferenciação, reconhecimento (2009, p. 371).

Os próprios atos de cidadania podem ser identificados como uma agência política que visa desafiar e subverter as hierarquias e estratificações já postas e asseguradas pela securitização promovida pelos governos detentores da prerrogativa da cidadania. Todos os elementos produzidos nesses atos evidenciam a complexidade dos aspectos envolvidos na questão da cidadania e a divisão entre os grupos políticos e os não políticos. Johnson (2015) problematiza o enviesamento da cidadania na análise da agência dos refugiados e faz uma transgressão ao definir a não cidadania como um status político que não é simplesmente a ausência da cidadania, mas que possui um conteúdo político em si e incorpora uma agência política poderosa. Desta forma, as práticas desenvolvidas pelos não cidadãos promovem reivindicações que ultrapassam fronteiras e estabelecem a não cidadania como uma subjetividade política (Johnson, 2015).

O argumento contrário a uma política feita por não-cidadãos se baseia no entendimento de que os não cidadãos não exercem, ou talvez não possam exercer, a agência política até alcançarem a cidadania, o que implica que “o trabalho político que os migrantes ¹⁵ realizam devem ser e sempre são expressos em termos de uma aspiração ao status de cidadania, e que somente quando este status for atingido, outras políticas poderão ocorrer” (Johnson, 2015, p. 5). Na

¹⁵ O termo migrante não possui uma definição legal, mas é comumente utilizado para se referir à migração voluntária. Entretanto, muitas vezes – como neste caso – o termo é abordado de modo genérico, incluindo migrantes, solicitantes de asilo e refugiados. Embora estas categorias sejam distintas, Johnson (2015) considera que elas podem se sobrepor na prática e que “migrante” traduz uma expressão de mobilidade comum às três condições.

percepção de Rygiel (2011), é fundamental teorizar as lutas dos migrantes em termos de cidadania, pois ela invoca a agência destes sujeitos, que são frequentemente retratados na imaginação popular, na mídia e na política governamental como algo diferente de seres políticos.

Ao priorizar as subjetividades e o empoderamento das ações dos não cidadãos sem vinculá-las à cidadania, Johnson (2015) rompe com a associação tradicional entre cidadania e ação, afirmando que a estrutura de agência firmada apenas na cidadania contribui para a perda da capacidade de entender a não cidadania de forma autônoma. Entretanto, a autora reconhece que é difícil dissociar essa estrutura não só no âmbito literário, mas também no cenário dos protestos realizados pelos migrantes e refugiados, visto que a cidadania é simultaneamente contestada de maneiras fundamentais e exigida nas demandas dos manifestantes como um direito em si mesmo (Johnson, 2015). Deste modo, ao mesmo tempo em que, muitas vezes, os não cidadãos clamam por direitos básicos – aos quais eles deveriam ter acesso mesmo não possuindo um status legal – que estão contidos na teórica universalidade dos direitos humanos, eles também requerem reconhecimento e inclusão, o que, de certa forma, é um apelo à cidadania.

Diante da dualidade apresentada nas demandas dos protestos, Johnson (2015) argumenta que existem duas dinâmicas perceptíveis nos protestos de refugiados na Europa que nos permitem entender a produção política dos não cidadãos de forma subjetiva e, logo, descolada da cidadania: presença e solidariedade. A presença pode ser compreendida da mesma maneira que uma resistência espacial, na qual os refugiados ocupam espaços públicos como um modo de exercerem ativismo político (Guida, 2018). Segundo Johnson (2015), essa tática específica de ocupação situa as reivindicações dos não cidadãos em um contexto local altamente visível. Os não cidadãos são, assim, fixados espacialmente pelos protestos contra políticas de isolamento e exclusão dos Estados. Esta é uma das dinâmicas mais simbólicas utilizadas nos protestos de refugiados que estão detidos nos campos de isolamento, pois implica em uma contestação direta desses espaços. Ao ultrapassarem os limites dos campos e ocuparem espaços públicos, os refugiados subvertem a ordem espacial securitizada na qual estavam confinados e promovem a reapropriação dos locais públicos. A presença do migrante nesses locais, para Johnson (2015), difere do

entendimento – baseado na teoria da migração autônoma¹⁶ – que privilegia o movimento como fator mobilizador do qual emana a agência dos não cidadãos nos campos e até mesmo antes dos indivíduos chegarem neles. Isto porque a presença trata da assertividade da ocupação espacial, em que os protestos, embora fundamentados em uma política de mobilidade, se referem a permanecer e usar a situação e a localização como recursos para promover a subjetividade política.

A dinâmica da solidariedade, por sua vez, se coloca de uma forma mais branda e é constituída pela participação de cidadãos nas manifestações dos refugiados, mesmo que eles não se beneficiem dos protestos. Nesse sentido, na prática da solidariedade, o cidadão não utiliza seu privilégio para falar em nome dos não cidadãos ou para criar um espaço para eles. Na realidade, a relação entre os refugiados e os cidadãos que os apoiam é baseada em uma responsabilidade mútua dentro da política de resistência (Johnson, 2015). A relação solidária entre os cidadãos e os não cidadãos tem dois aspectos. O primeiro é que esta relação é baseada em um compartilhamento de uma ideologia pré-existente capaz de unificar os refugiados e aqueles que lhes dão suporte, em vez de ser pautada em uma identidade coletiva, pois os fatores identitários como nacionalidade e status diferem veementemente entre os dois grupos (Guida, 2018). O segundo, como explicitado por Johnson (2015), é que a responsabilidade mútua que fundamenta esta relação demonstra o uso da cidadania sem torná-la uma condição prévia para toda ação política.

A articulação em termos de presença e solidariedade é notável nos protestos dos refugiados de Moria que, logo, se afirmam como sujeitos políticos pelos seus próprios atos. Afastando-se da perspectiva centralizada da luta pelo “direito a ter direitos” como base motivadora de qualquer expressão política configurada nos atos de cidadania, a resistência que emana do espaço abjeto, nesse caso, mostra a potencialidade da ação não cidadã por si só. Com a subjetividade e uma demanda por direitos humanos universais, os refugiados contestam e desestabilizam o nexos entre representação/direitos e cidadania. Entretanto, as demandas desses refugiados versam também sobre a liberdade de movimento e demora no procedimento de asilo. A referência ao pedido de asilo

¹⁶ Essa perspectiva de autonomia da migração defende a agência de migrantes, com uma política de controle emergindo como resposta à produtividade e criatividade da mobilidade dos migrantes. Para uma discussão mais profunda, ver RYGIEL, 2011.

denota o anseio de um resultado positivo, ou seja, o reconhecimento legal que se relaciona, em última instância, com a cidadania.

A ambivalência desse contexto nos protestos de não cidadãos, ressaltada por Johnson (2015), revela uma concepção já anteriormente observada por McNevin (2013) que adota uma abordagem diferente em relação a essa questão ao analisar protestos de imigrantes irregulares. A autora argumenta que há um generativo potencial em reivindicações que resistem e reinscrevem as relações de poder associadas às hierarquias contemporâneas de mobilidade, logo, a ambivalência é considerada “a base para uma teorização alternativa que é capaz de manter juntas as tensões que são características das lutas dos migrantes” (McNevin, 2013, p. 185).

Esta abordagem se opõe, portanto, à percepção de alguns autores que acreditam ser contraproducente dar luz à ambivalência; como Papadopoulos e Tsianos argumentam, “quanto mais se tenta apoiar os direitos e a representação por meio da cidadania, mais restrito se torna o movimento” (2013, p. 186). McNevin reconhece o poder transformador de reivindicações calcadas nos direitos humanos, mas pondera que tais protestos revelam ao mesmo tempo um regime pautado nos direitos universais que se revelou menos do que emancipatório para certos grupos de pessoas. Sendo assim, a ambivalência na agência dos migrantes e refugiados pode se mostrar positiva já que ela é, em muitos casos, ao mesmo tempo proposital, política e nascida de um certo desespero (McNevin, 2013).

Diante das diferentes perspectivas que foram apresentadas e visando destacar uma análise capaz de captar o fundamento dos protestos, a seguir será identificada a predominância das práticas da subjetividade da não cidadania e sua relação com uma ambivalência que pode vir a se formular dentro do seu próprio conteúdo nos atos de refugiados em Lesbos.

Manifestações em Lesbos

Ainda o número de estrangeiros chegando ao território europeu tenha diminuído nos últimos anos¹⁷, os *Hotspots* continuam operando e regulando os não cidadãos. Diante da superlotação e precarização, os refugiados do campo de Moria, mais precisamente, transformaram a ilha de Lesbos em um palco frequente de manifestações. Desse modo, refugiados ali confinados elaboraram protestos

¹⁷ De acordo com a IOM (2020), 128.536 indivíduos – entre migrantes irregulares e refugiados – chegaram à Europa em 2019 (uma diminuição de 261.469 pessoas em relação a 2016).

vociferando suas demandas, porém, esbarraram com a tentativa das autoridades estatais de barrar a sua agência política (Guida, 2018). Em julho de 2017, refugiados protestaram pacificamente ao lado do Gabinete Europeu de Apoio ao Asilo, dentro do campo, reivindicando liberdade de movimento e denunciando condições desumanas (Legal Centre Lesbos, 2017). Ainda que a manifestação tenha sido exercida de forma pacífica, forças policiais gregas realizaram ataques excessivos aos manifestantes e prenderam 35 pessoas, muitas das quais nem sequer estavam participando do protesto.

O protesto dentro de Moria é uma das formas sob as quais as reivindicações dos refugiados se estruturam, visto que eles também se articulam para protestar mais incisivamente fora dos campos¹⁸ e de modo a responder às tentativas de inviabilização de suas performances evidenciada nos atos de truculência da polícia, instituição estruturada como força opressora em nome do controle estatal. Neste sentido, a subjetividade da agência política dos não cidadãos em questão visa garantir a visibilidade dos protestos pela sociedade e pela mídia, sendo marcada pela presença que deriva principalmente da constante ocupação do Sappho Square no centro de Mytilene. Essa forma de contestar o isolamento e requerer direitos e pertencimento não é fundamentada na reivindicação da cidadania, mas sim na agência política baseada em estar localizado, presente e aqui (Johnson, 2015).

Em outubro de 2017, por exemplo, refugiados marcharam até esse espaço e o ocuparam, iniciando ainda uma greve de fome, estratégia bastante utilizada que intensifica diversos dos protestos de refugiados em Lesbos e, como reforçado por Colon (2013, apud Guida, 2018, p. 5), é fruto da frustração dos manifestantes de não serem ouvidos pelas vias iniciais de seus protestos. Para divulgar a greve de fome e atrair atenção do público geral, os refugiados publicaram uma carta aberta em rede social:

Nós, refugiados sem refúgio, fugimos de Moria e não voltaremos para lá ou para nenhum outro acampamento em Lesbos, pois queremos a Liberdade. Queremos respeito por nossa própria dignidade humana e queremos que vocês sigam suas próprias leis. Queremos que vocês sigam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre Refugiados de 1951, que vocês europeus escreveram¹⁹.

¹⁸ Devido à política de contenção da UE os refugiados devem permanecer nos campos durante o procedimento de asilo, mas podem entrar e sair deles durante o dia (à noite o campo é trancado).

¹⁹ Para consultar a carta inteira, por favor acesse o link do post no Facebook a seguir: <https://www.facebook.com/sol2refugeesen/posts/1782292855396383>.

Este trecho da carta explicita uma demanda de acesso a direitos básicos que deveriam ser concebidos pelo simples fato de os refugiados serem humanos, independentemente de obterem status de cidadãos ou não, reforçando uma dinâmica de manifestações desconexa da cidadania. Dentro desta lógica, pode ser destacado um protesto individual de uma refugiada adolescente em um manifesto virtual – o que pode ser compreendido como uma forma de se fazer presente e visível, ainda que não por meios territoriais e espaciais, e que se firma como uma ferramenta bastante utilizada pelos refugiados de Moria para divulgarem suas demandas. No manifesto, a adolescente se coloca como porta-voz dos refugiados e afirma assertivamente que:

Não fugimos de nossas terras para ficar escondidos e presos. Não passamos as fronteiras e brincamos com nossas vidas para viver com medo e perigo... não viemos aqui à Europa por dinheiro e para nos tornarmos cidadãos europeus. Era apenas para respirar um dia em paz (Infomobile, 2019).

Em contrapartida a esses protestos nos quais os refugiados contestam a cidadania, em alguns outros ela é indiretamente envolvida. Refugiados afegãos protestaram em um ato de desespero, no Sappho Square em agosto de 2017, com camisas que diziam “no decision”, que se referia à demora do resultado do processo de asilo e a recusa dos manifestantes em voltar para Moria sem uma resposta, ao mesmo tempo que pediam direitos iguais (Volunteers for Lesbos, 2017). Em um protesto mais recente ocorrido em fevereiro de 2020, reprimido pela polícia, refugiados reclamaram das condições não humanas em que vivem em Moria e do atraso dos procedimentos de asilo, reivindicando liberdade e direitos humanos (The New Arab, 2020).

Figura 1: protesto de refugiados na ilha de Lesbos



Fonte: The New Arab, 2020

O apelo implícito ao reconhecimento legal visto nos dois exemplos acima pode revelar-se no entendimento de que, ainda que idealmente, a aplicação dos direitos humanos deve ser estabelecida e, por isso, reivindicada – como de fato é, nesses protestos –, a legalidade no meio prático pode ser o recurso urgente e até o único acesso a direitos e à fronteira entre a Grécia e o resto da Europa. A ambivalência reconhece diferentes caminhos para a mesma finalidade, qual seja, o acesso a direitos. O fato de haver uma busca, ainda que implícita, por direitos positivos não se choca com o paradigma que enaltece a qualidade da agência da não cidadania, ou seja, essa agência da não cidadania não implica uma oposição à cidadania.

Assim como a presença, a solidariedade é uma constituinte significativa da atuação política no caso de Moria e, segundo Johnson (2015), as políticas de solidariedade expressam uma relação intuitiva e consciente entre as subjetividades não cidadãos e cidadãos, que fortalece a prerrogativa do primeiro grupo. A solidariedade é edificada em antagonismo com a xenofobia que é percebida e sentida pelos refugiados; em alguns protestos, os refugiados seguram placas com os dizeres “os refugiados não são criminosos”, com o intuito de romper com o estereótipo xenófobo que lhes é atribuído e se justificarem como reivindicadores legítimos de direitos.

Figura 2: refugiado protestando dentro do campo de Moria



Fonte: Legal Centre Lesvos, 2017

Por solidariedade compreende-se o apoio de organizações não governamentais e voluntários independentes aos refugiados dentro do campo de Moria, bem como o suporte ou às vezes até mesmo uma participação efetiva de cidadãos em diversos dos protestos de refugiados e no que se refere a eles. No caso do protesto pacífico de julho de 2017, em que 35 pessoas foram presas, o

Legal Center Lesbos lançou uma campanha, que alcançou grande sucesso, de arrecadação de fundos para assistir legalmente os presos (Guida, 2018). Já no protesto aqui citado ocorrido em agosto de 2017 no *Sappho Square*, os refugiados contaram com o apoio de voluntários e ativistas que, além de auxiliarem no preparo da logística, ainda fizeram contato com a imprensa, ajudaram os manifestantes a publicarem suas demandas e disputas, e passaram tempo com eles na ocupação (Volunteers for Lesbos, 2017).

Um outro símbolo da luta dos refugiados, no sentido de presença e solidariedade, foi o City Plaza, um hotel desativado em Atenas que foi ocupado por refugiados e voluntários de 2015 a 2019. O hotel era chamado *de Refugee Accommodation and Solidarity Space of City Plaza*, pois se tornou uma moradia alternativa ao campo de Moria para alguns refugiados e suas redes de apoio, e chegou até mesmo a receber visitas de artistas e acadêmicos famosos, como a de Angela Davis (Guida, 2018). Ademais, a página do ex-hotel na internet retratava as precariedades das condições dos refugiados nos campos e os protestos físicos dos refugiados, e também servia como uma plataforma online que lhes permitia transgredir o isolamento e publicar suas reivindicações.

Os protestos dos refugiados em Lesbos alcançam uma visibilidade considerável, principalmente quando comparados a protestos de refugiados de outros *Hotspots*, como Lampedusa (2018). É importante notar que, mesmo com progressos pontuais, os refugiados até hoje resistem intensamente, muitas vezes colocando em risco seus próprios corpos, o que demonstra que o modelo estrutural do espaço de detenção continua a funcionar taticamente retirando direitos e objetivando o controle destes que são considerados pelo Estado como não cidadãos e não políticos. Diante do descaso e da repressão mútua das autoridades, os refugiados continuam a tentar subverter a lógica do isolamento e se sustentam como protagonistas políticos por suas práticas subjetivas de representação, lutando sempre para que suas vozes sejam ouvidas, seus pedidos realizados e o sistema de detenção desmantelado.

Considerações finais

Em vez de serem caracterizados como meros espaços de abjeção, os campos na realidade podem ser considerados espaços de onde emanam novas formas de fazer política e ser político. Desse modo, mesmo em condições precárias, os refugiados promovem manifestações que convertem a sua

invisibilidade em perceptibilidade e reivindicam seus direitos. As dinâmicas de ocupação e reapropriação de espaços públicos fora dos campos e as redes de solidariedade que contam com a participação de cidadãos nas lutas dos refugiados demonstram a essência da não cidadania, afastando a ideia da cidadania como único requisito para a realização política. Mais do que isso, a subjetividade da não cidadania assume as ações dos migrantes/refugiados como uma força política independente capaz de colocá-los em uma posição de detentores das suas próprias narrativas e vivências.

A contestação da cidadania muitas vezes é realizada nas articulações políticas dos migrantes e refugiados de forma direta. Em alguns casos, as reivindicações feitas na linguagem dos direitos humanos incluem também a aspiração por parte dos refugiados de obter um resultado positivo para o procedimento de asilo. Isso, porém, não retira a potência de uma abordagem que favorece a construção de uma existência política nos moldes da independência da não cidadania. Como foi visto neste artigo, isto resulta em uma ambivalência do paradigma da subjetividade da não cidadania, que pode se mostrar positiva ao inferir possibilidades para o acesso efetivo a direitos e liberdade.

Não é representada, portanto, uma ruptura e uma negação absoluta da ordem vigente ancorada na cidadania. O processo visto na subjetividade não cidadã e a ambivalência nela contida pode ser entendido no geral sob uma lógica de repensar, reposicionar e limitar o papel da cidadania na luta de refugiados, sem se opor completamente a ela. Por fim, os debates aqui apresentados sobre essas formas de politização não cidadã, sobre o cunho transnacional da cidadania e das fronteiras no cenário europeu; e sobre a espacialização e caracterização da detenção foram mobilizados para a análise dos protestos dos refugiados do campo de Moria. As manifestações realizadas por refugiados contra o atual regime contemporâneo restritivo de fronteiras indicam demandas de movimento (para além da ilha de Lesbos e da Grécia) e permanência (dentro da Europa), direitos, dignidade e, no geral, justiça social.

Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. What is a camp?. In: AGAMBEN, Giorgio. **Means without End: Notes on Politics**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2000, p. 36-45.

AGIER, Michael. Refugiados diante da nova ordem mundial. **Tempo Social, Revista de Sociologia da USP**, v.18, n.12, p. 197-215, 2006.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

APOSTOLOVA, Raia. **Of Refugees and Migrants: Stigma, Politics, and Boundary Work at the Borders of Europe**. Disponível em: <<https://asaculturesection.org/2015/09/14/of-refugees-and-migrants-stigma-politics-and-boundary-work-at-the-borders-of-europe/>>. Acesso em 18 de novembro de 2020.

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BALIBAR, Étienne. Reinventing the Stranger: Walls All Over the World, and How to Tear Them Down. **Symploke**, v. 25, n. 1-2, p. 25-41, 2017.

_____. **We, the People of Europe?** Reflections on Transnational Citizenship. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2004.

BIGO, Didier. Security and immigration: toward a critique of the governmentality of unease. **Alternatives**, 27 (1), p. 63-92, 2002.

DIMITRIADI, Angeliki. Governing irregular migration at the margins of Europe. **Etnografia e pesquisa qualitativa**, 10 (1), p. 75-96, 2017.

DONADIO, Rachel. "Welcome to Europe. Now go home". **The Atlantic**, 2019. Disponível em: <<https://www.theatlantic.com/international/archive/2019/11/greeces-moria-refugee-camp-a-european-failure/601132/>>. Acesso em 15 de maio de 2020.

EDER, Klaus. Europe's Borders the Narrative Construction of the Boundaries of Europe. **European Journal of Social Theory**, v.9, n.2, p. 255-271, 2006.

FOUCAULT, Michael. A governamentalidade. In: FOUCAULT, Michael. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1978. p. 277-293.

GUIDA, Alessandra. Refugee protests in hotspots: a first comparison between Lampedusa and Lesbos. **GRITIM – UPF Working Paper Series**, n. 37, p. 1-27, 2018.

HUYSMANS, Jef. **The politics of insecurity: Fear, migration and asylum in the EU**. London and New York: Routledge, 2006.

INFOMOBILE. **Letter to the world from Moria hotspot**. Disponível em: <<http://infomobile.w2eu.net/2019/10/23/letter-to-the-world-1-from-moria-hotspot/>>. Acesso em 7 de junho de 2020.

IOM. Flow Monitoring Europe. **IOM website**, s.d. Disponível em: <<https://migration.iom.int/europe?type=arrivals>>. Acesso em 6 de junho de 2020.

ISIN, Engin F.; RYGIEL, Kim. Abject Spaces: Frontiers, Zones, Camps. In: DAUPHINEE, Elizabeth; MASTERS Cristina (eds.). **The Logics of Biopower and the War on Terror: living, dying, surviving**. New York: Palgrave Macmillan, 2007. p. 181-203.

ISIN, Engin F. Citizenship in flux: The figure of the activist citizen. **Subjectivity**, v. 29, n. 1, p. 367-388, 27 out. 2009.

_____. Theorizing acts of citizenship. In: ISIN, Engin F.; NIELSEN, Greg M. (eds.). **Acts of Citizenship**. New York, NY: Zed Books, 2008. p. 15-43.

JOHNSON, Heather. From forced and voluntary to irregular and regular. In: JOHNSON, Heather (ed.). **Borders, Asylum and Global Non-Citizenship**. Cambridge University Press, 2014, p. 36-64.

_____. These fine lines: locating noncitizenship in political protest in Europe. **Citizenship Studies**, 19 (8), p. 951-965, 2015.

LEGAL CENTRE LESVOS. **Arbitrary Detention in Lesbos – Refugees Driven to Hunger Strike to Protest Inhumane Conditions**. Disponível em: <<http://legalcentrelesvos.org/2017/06/30/arbitrary-detention-in-lesbos-refugees-driven-to-hunger-strike-to-protest-inhumane-conditions/>>. Acesso em 6 de junho de 2020.

_____. **Free the Moria 35**. Disponível em: <<http://legalcentrelesvos.org/2017/07/30/free-the-moria-35/>>. Acesso em 6 de junho de 2020.

MCNEVIN, Anne. Ambivalence and Citizenship: Theorising the Political Claims of Irregular Migrants. **Millennium: Journal of International Studies**, v. 41, n.2, p. 182-200, 2013.

MOULIN, Carolina. Ungrateful subjects? Refugee protests and the logic of gratitude. In: NYERS, Peter; RYGIEL, Kim (eds.). **Citizenship, migrant agency and the politics of movement**. London: Routledge, 2012, p. 54-72.

MOUNTZ, Alison. The enforcement archipelago: Detention, haunting, and asylum on islands. **Political Geography**, v.30, n.3, p. 118-128, 2011.

MOREIRA, José Carlos; LIMA, Gustavo. Direitos humanos, dignidade da pessoa humana e a questão dos apátridas: da identidade à diferença. **Direito & Justiça**. Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 67-81, jul./dez., 2008.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado**. Disponível em <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em 7 de março de 2020.

NYERS, Peter. No One is Illegal Between City and Nation. **Studies in Social Justice**, v.4, n.2, p.127-143, 2010.

PAPADOPOULOS, Dimitris; TSIANOS, Vassilis. After citizenship: autonomy of migration, organisational ontology and mobile Commons. **Citizenship Studies**, v. 27, n.2, p. 178 - 196, 2013.

PARLAMENTO EUROPEU. **Hotspots at EU external borders**. Disponível em: <[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2018/623563/EPRS_BRI\(2018\)623563_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2018/623563/EPRS_BRI(2018)623563_EN.pdf)>. Acesso em 7 de maio de 2020.

RYGIEL, Kim. Bordering solidarities: migrant activism and the politics of movement and camps at Calais. **Citizenship Studies**, v.15, n.1, p. 1-19, 2011.

SCHMITT, Carl. **The nomos of the Earth in the international law of the jus publicum europaeum**. Nova York: Telos Press, 2003.

THE NEW ARAB. **Refugees and riot police clash as tensions reach boiling point on Greek Islands.** Disponível em:

<<https://english.alaraby.co.uk/english/indepth/2020/2/6/refugees-and-riot-police-clash-on-greek-islands>>. Acesso em 7 de junho de 2020.

UNHCR. **Global Trends: Forced Displacement in 2015.** Disponível em:

<<https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/576408cd7/unhcr-global-trends-2015.html>>. Acesso em 30 e março de 2020.

VOLUNTEERS FOR LESVOS. **Volunteers for Lesbos come together in support of refugee occupation.** Disponível em:

<<https://volunteersforlesvos.wordpress.com/aktuelles/volunteers-for-lesvos-come-together-in-support-of-refugee-occupation/>>. Acesso em 7 de junho de 2020.